



BOLETIM

GERAL

Nº 131/2022
Belém, 13 DE JULHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

GILMARCOS DA SILVA - CAP QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.5

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.5

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.6

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

26º Grupamento Bombeiro Militar

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.7

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.8

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.8

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.8

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.8

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.8

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.8

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.8

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.9

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.9

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

Ajudância Geral

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.9

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ pág.9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ pág.9

Comissão de Justiça

PARECER Nº 120/2022- COJ. ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECEER UM REGIME JURÍDICO ENTRE O CBMPA E PREFEITURA DE VISEU/PA, COM FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO. pág.11

PARECER Nº 141/2022- COJ. LICENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DA CB BM JENIFER PRISCILA DOS SANTOS PANTOJA, POR ATUALMENTE PERTENCER AO EFETIVO DA PMPA. pág.13

1º Grupamento de Proteção Ambiental

COMISSÃO APLICADORA DO TAF pág.13

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.13

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.13

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.13

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.13

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

14º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.14

28º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.14

29º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.14

4ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.14

29º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - ERRATA - SOLUÇÃO DE PADS, DA NOTA Nº 39988, PUBLICADA NO BG Nº 222 DE 01/12/2021, DA NOTA Nº 42394, PUBLICADA NO BG Nº 23 DE 03/02/2022 pág.16



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 241 DE 30 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico Nº 2022/672831 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **1 SGT QBM REGINALDO MONTEIRO DA SILVA**, MF: 5428548/1, no período de 13/07/2022 a 08/01/2023, referente ao decênio de 01/03/2012 a 01/03/2022 no CBMPA (3ª Licença). Com apresentação dia 09/01/2023, pronto para o expediente e serviço, considerando que o militar averbou 01 (um) ano e 01 (um) dia de serviços prestados a Marinha do Brasil, já foram averbados na 3ª licença, conforme Boletim Geral nº 228 de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 08 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/672.831 - PAE.

Fonte: Nota nº 48.048 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº126/IN/CONTRATO, DE 11 DE JULHO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/1155778

Contrato nº 001/2022

Presidente da Comissão Fiscalizadora Substituído: **2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL**, MF: 5932626-1

Membro da Comissão fiscalizadora Substituído: **3º SGT OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA**, MF: 57218006/1

Membro da Comissão fiscalizadora Substituído: **3º SGT CLELSON FERREIRA MORAES**, MF: 57173895

Suplente da Comissão fiscalizadora Substituído: **CB WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA**, MF: 57217977

Objeto: contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessário para a Reforma do 1º GBM - CREMAÇÃO.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP.

CNPJ: 03.478.057/0001-99.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 827.080

TERMO ADITIVO A CONTRATO.

Termo Aditivo: 01

Exercício: 2022

Contrato: 001/2022

Data da Assinatura: 11/07/2022

Objeto: acréscimo de aproximadamente 25,6182%, ao valor global do contrato nº 001/2022. O CONTRATO possui o valor global de R\$ 1.520.104,24 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e quatro reais, vinte e quatro centavos) e com o referido acréscimo passará a ser de R\$ 1.909.527,64 (um milhão, novecentos e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais, sessenta e quatro centavos).

Unidade Gestora: 310101

Fonte do Recurso: 0301000000 - Superávit do Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação das unidades do CBM

Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações.

Plano interno: 105RA1GBMBE

Valor: R\$ 389.423,40 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Contratada: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP.

CNPJ: 03.478.057/0001-99.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 827076

Fonte: Diário Oficial nº 35.042, de 12 de julho de 2022 e Nota nº 48.382 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

NOTA P/ BG 14/2022

Belém-PA, 05 de julho de 2022.

1 - DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 82, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.131, de 20 de janeiro de 2022 c/c Art. 72, Inciso I, § 1º da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), Concede aos militares relacionados a seguir, 08 (oito) dias de DISPENSA TOTAL DE SERVIÇO (RECOMPENSA):

NOME	MATRICULA	DATA DE INÍCIO	DATA DO FINAL
1º TEN QOBM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	5601851/1	05/09/2022	12/09/2022
1º TEN QOBM JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	5602491/1	08/08/2022	15/08/2022
1º SGT JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	5601789/1	08/08/2022	15/08/2022
3º SGT BM LUIZ ANTONIO ANDRADE DE SOUSA	57173393/1	05/09/2022	12/09/2022

Referência: memorando nº 042/2020 - DAL/SUB/CBM, de 17/05/2022, Protocolo PAE nº 2022/605434.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2022/605.434 - PAE

Fonte: Nota nº 48.268 - Assistência do Subcomando Geral.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº118/2022-COP, "OPERAÇÃO FÊNIX 2022 PROTEÇÃO A INCÊNDIOS FLORESTAL NO ESTADO DO PARÁ".
DIRETRIZ OPERACIONAL Nº018/2020 - SAGO/SEGUP PAE: 2022/614487 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº122/2022-COP, "CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE C 2022 CLUBE DO REMO-PA X ABC-RN".
OFÍCIO LOG. Nº284/2021 - DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº124/2022-COP, "REALOCAÇÃO DE MATERIAL DE LOGÍSTICA HUMANITÁRIOS DO 21ºGBM (COMÉRCIO) PARA O QCG (CEDEC) II".
MEMORANDO Nº214/2022 CEDEC-DIVOP-CBM/PA PAE: 2022/879864 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº123/2022-COP, "OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA CBMPA - 25ª FASE, FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO DESMATAMENTO NO ESTADO DO PARÁ".
DIRETRIZ OPERACIONAL Nº048/2022 - NPO/SAGO - PAE: 2022/873763 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº049/2022-15ºGBM, "REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE REFORÇOS PARA A OPERAÇÃO VERANEIO NA PRAIA DE BEJA, GUAJARÁ DE BEJA E BALNEÁRIO DO CASTELO, NO MUNICÍPIO DE ABAETUBA".
PROTOCOLO: 2022/832871 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº095/2022-4ºGBM, "SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA NA OPERAÇÃO VERANEIO 2022, PRAIA DO PINDOBAL MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA".
PROTOCOLO: 2022/826001 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº062/2022-17ºGBM, "SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".
PROTOCOLO: 2022/863852 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº079/2022-2ºGBM, "SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS - BRINCANDO NAS FÉRIAS SESC CASTANHAL-PA".
PROTOCOLO: 2022/866042 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2022-22ºGBM, "FESTIVAL DO AVIÚ PRAIA DE PACAJÁ".



PROTOCOLO: 2022/872123 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº080/2022-2ºGBM, “**XI JOGOS ABERTOS DO PARÁ (JOAPA) - FASE REGIONAL GUAMÁ/GUAJARÁ**”.

PROTOCOLO: 2022/869103 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº053/2022-15ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE OS JOGOS DE VERÃO NA PRAIA DE BEJA, NOS DIAS 09 E 10 DE JULHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**”.

PROTOCOLO: 2022/873787 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº078/2022-23ºGBM, “**INSTRUÇÃO TÉCNICA AOS INDÍGENAS WARÃO**”.

PROTOCOLO: 2022/799737 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº115/2022-5ºGBM, “**APOIO DURANTE A CORRIDA DO LEGISLADOR**”.

PROTOCOLO: 2022/876435 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº114/2022-5ºGBM, “**APOIO NO 1º AQUATHLON BEACH MARABÁ**”.

PROTOCOLO: 2022/848342 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº113/2022-5ºGBM, “**APOIO A REALIZAÇÃO DO TAF DO CFP/2022 PM**”.

PROTOCOLO: 2022/863589 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº024/2022-29ºGBM, “**PREVENÇÃO E APOIO NO EVENTO DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DOS AGRICULTORES DE SÃO MANOEL**”.

PROTOCOLO: 2022/882569 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº003/2022-29ºGBM, “**OPERAÇÃO VERÃO SEGURO 2022 - BALNEÁRIO DO LEVI**”.

PROTOCOLO: 2022/882745 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº065/2022-7ºGBM, “**OPERAÇÃO FESTIVIDADES DE SANT'ANA 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/863258 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº063/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA**”.

PROTOCOLO: 2022/884119 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E APOIO NA FESTA DO SOL**”.

PROTOCOLO: 2022/884367 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº064/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA**”.

PROTOCOLO: 2022/884136 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 48.354 - Comando Operacional do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ALBERTO SILVA DOS SANTOS	5721778/5/1	DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - PREVIDENCIÁRIO E PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA	360 hs	2022	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 48.348 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM NIWMAR ELOY DE LIMA CARDOSO	571893/96/1	Gestão do trabalho Pedagógico, Gestão, Orientação e Supervisão Escolar	Educação	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.356 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
------	-----------	----------------	-----------------------	----------	-----------------------

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM LÉDA DA CONCEIÇÃO TAVARES SERRAO	571893/86/1	Gestão do Trabalho Pedagógico, Gestão, Orientação e Supervisão Escolar.	Educação	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.358 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM ANDERSON MARQUES DOS ANJOS	571738/43/1	Especialização em Ensino de Sociologia no Ensino Médio	Educação	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.359 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM BRUNA EDUARDA TAVARES DE PAULA	593252/2/1	Defesa Civil	Gestão de Riscos e Desastres	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.361 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM THIAGO MARTINS DOURADO	571892/50/1	Engenharia de Segurança do Trabalho	Prevenção de Risco no Meio Ambiente do Trabalho	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.363 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
------	-----------	----------------	-----------------------	----------	-----------------------



3 SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA	57190180/1	Especialização em Serviço Social na Segurança do Trabalho	Serviço Social	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021
---	------------	---	----------------	--------	---

Fonte: Nota nº 48.364 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM NICAEL PINHEIRO BARATA	54193314/2	ESPECIALIZAÇÃO EDUCACIONAL: ADMINISTRAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR	Educação	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.365 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	57173854/1	Especialização em Consultoria Contábil	Controladoria e Auditoria	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.366 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM MARCELO FRANCO DE ARAUJO	57173367/1	Especialização em Docência Do Ensino Básico e Superior	Educação	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.367 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM BENNYSON DA COSTA GEBER	57173354/1	Direito Processual Civil	Direito	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 48.368 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	5620929/1	01/02/1994	01/02/2004	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 20.695 e Nota nº 47.445 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

26º Grupamento Bombeiro Militar

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR PEDRO JORGE SOUSA TAPAJOS**, MF: 5609771/1, RG: 2083641, CPF: 387.853.742-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação no Boletim Geral nº 026 de 07 de fevereiro de 1994. Averbou em seus Assentamentos mais 06 (seis) anos e 02 (dois) dias de tempo de serviços prestados ao Exército Brasileiro, conforme publicado em Boletim Geral nº 138/08 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 09/07/2018, conforme Portaria RR nº 2167 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 33.652/18. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de fevereiro de 2000 a 01 de fevereiro de 2018, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002.

Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 21 de Junho de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 20.661 e Nota: 47.565 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	09/04/2007	09/04/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 20.809 e Nota nº 47.681 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM DOUGLAS EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS	57190193/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 20.821 e Nota nº 47.766 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA	57189187/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 20.836 e Nota nº 47.772 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM GRIGORIO DIAS DA ANUNCIACAO	571739 26/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 20.271 e Nota nº 47.831 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ	54185316 /1	03/02/2004	03/02/2014	1ª	Deferido

DESPACHO:1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 20.758 e Nota nº 47.832 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM ALAN FABRICIO COSTA DOS SANTOS	571733 65/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 19.087 e Nota nº 47.833 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM ANTONIO JOSE CRUZ DE BARROS	562094 5/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 19.990 e Nota nº 47.836 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com averbação de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército já averbados no BG 050/2005:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM JOSE DE FABIO ALVES MOREIRA	542208 6/1	04/03/2012	04/03/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

2. Este requerimento é referente ao período de 01/03/2013 a 04/03/2022, considerando a averbação de 11 meses e 27 dias de serviços prestados pelo requerente ao Ministério do Exército.

Fonte: Requerimento nº 20.755 e Nota nº 47.840 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	539844 4/1	01/08/1992	01/08/2002	1ª	Deferido

DESPACHO:1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 19.784 e Nota nº 47.845 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADADeclaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR JOSE RIBAMAR DE HOLANDA OLIVEIRA**, MF: 5438608/1, RG: 1665568, CPF:306.443.482-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação no Boletim Geral nº 041 de 04 demarço de 1993 e foi transferido para a Reserva Remunerada a contar de 01/03/2022, conforme Portaria RR nº 411 de 31 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.887/22. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 03 de agosto de 2001 a 03 de agosto de 2021, considerando o período de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviço prestados ao Ministério do Exército, averbados no BG 020/2002, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002.

Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 04 de julho de 2022.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO- TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA em exercício

Fonte: Requerimento: 21.020 e Nota: 48.017 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
2 TEN RR RONALDO DE JESUS MIRANDA DE SOUSA	516574 1/2	FILHO	JOAO PEDRO RIBEIRO DE SOUSA	11/04/2011	024.757.532-18

DESPACHO:1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.029 e Nota nº 48.027 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
3 SGT RR JAILSON SOARES ALBUQUERQUE	5620970 /1	ESPOSA	MARINETE PEREIRA ALBUQUERQUE	28/09/1977	891.394.372-72

DESPACHO:1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 21.006 e Nota nº 48.028 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
3 SGT RR JAILSON SOARES ALBUQUERQUE	5620970 /1	FILHA	JANYRLEEN MIRLA DE LIMA ALBUQUERQUE	18/06/2009	022.493.462-75

DESPACHO:1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 21.003 e Nota nº 48.030 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.**LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO**

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM JORGE SOSTENES DOS SANTOS FERREIRA	5721795 7/1	04/06/2022	23/06/2022	KYARA BETTINA DOS SANTOS FERREIRA

DESPACHO:1- Deferido
2- Ao comandante do militar para informação e controle
3- registra-se, publica-se e cumpra-se
Fonte: Requerimento nº 20.937 e Nota nº 48.038 - Diretoria de Pessoal do CBMPA**ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR**

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO	5418528/1	Pós Graduação Lato Sensu em Direito Militar	BG nº 109, de 09/06/2022	20%	30%

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 20.555 e Nota nº 48.063 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM REINALDO ALVES DE AZEVEDO	5397677/1	DETRAN	Por ter cessado o motivo de sua permanência no DETRAN	30/06/2022

Protocolo: 2022/594.045 - PAE

Fonte: Nota nº 48.064 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
3 SGT RR EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	5601703/1	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	CASADO(A)

DESPACHO:

- Deferido;
- À SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 19.332 e Nota nº 48.077 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM SILVIO FILGUEIRA GALVÃO	5209463/1	05/08/2022	12/08/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 20.940 e Nota nº 48.092 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND HEDEM FRANK GOMES DO CARMO	5602114/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 21.052 e Nota nº 48.097 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM ALCIR GOMES DE ANDRADE	57189134/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 21.045 e Nota nº 48.100 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM JAFISON DA SILVA MACIEL	57190662/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM JAFISON DA SILVA MACIEL	57190662/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 21.044 e Nota nº 48.109 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM JOSÉ RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	57189287/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	21/06/2022

Protocolo: 2022/762.309 - PAE

Fonte: Nota nº 48.112 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	14/07/2022	21/07/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 20.682 e Nota nº 48.114 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Academia de Bombeiros Militar - ABM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	ABM	Por ter sido transferido	22/06/2022

Protocolo: 2022/774446 - PAE.

Fonte: Nota nº 48.176 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº21.024 e Nota nº 48.185 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN QBM JOSE ALEXANDRE GOMES HOLANDA	5618010/1	Danificada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº21.089 e Nota nº48.188 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM MARCIO GREYCK MACEDO DE OLIVEIRA	5602580/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº20.479 e Nota nº48.247 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira Identidade:
3 SGT QBM JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	57189354/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 20.944 e Nota nº 48.249 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM DARIL DA SILVA E SILVA	5722017/9/1	Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública	BG nº 115, de 21/06/2022	20%	30%

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 20.804 e Nota nº 48.300 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM SHANTO SOUZA DE BRITO	5718918/5/1	Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública	BG nº 115, de 21/06/2022	20%	30%

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.059 e Nota nº 48.301 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Projeto Bombeiro da Vida**ORDEM DE SERVIÇO**

Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar, com objetivo de atender a demanda da UTI-neonatal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a ser realizada no mês de julho do corrente ano.

Fonte : Nota nº 48.299 - Projeto Bombeiros da Vida

Ajudância Geral**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 13/ 2022, referente a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLWDO COMANDO GERAL DO CBMPA", mês de julho.

Fonte: Nota nº 48.378 - Ajudância Geral do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 14/ 2022, referente a "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA", mês de julho.

Fonte: Nota nº 48.379 - Ajudância Geral do CBMPA.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**EXTRATO DE PORTARIA Nº 742/2022 - DI/CMG, DE 11 DE JULHO DE 2022**

Objetivo: a serviço da Casa Militar da Governadoria;

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Aurora do Pará/PA;

Período: 09 a 10/07/2022;

Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) 1,0 (pousada);

Servidor: **SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit**, MF nº 5932551/2;

Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 827.119

Fonte: Diário Oficial nº 35.042, de 12 de julho de 2022 e Nota nº 48.380 - Ajudância Geral do CBMPA.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 3.407 DE 11 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/428507.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/428507, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de SIMONE DA ROCHA MEDEIROS, na condição de companheira, no valor de R\$ 85.797,87 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 85.797,87 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA**, que pertencia ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará - BM/PA, onde ocupou o Posto de **Coronel/BM RR**, sob a matrícula nº 3367827/1, falecido em 12/01/2022.

II - O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos),

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 827.127

Fonte: Diário Oficial nº 35.042, de 12 de julho de 2022 e Nota nº 48.381 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**ACÓRDÃO Nº. 62.941**

(Processo TC/513049/2015)

Assunto: REFORMA-RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato retificador de Reforma, consubstanciado na PORTARIA nº 537, de 04/04/2013, em favor do **3º Sargento BM BENEDITO SENA SOUZA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará.

Protocolo: 825.365

Fonte: Diário Oficial nº 35.042, de 12 de julho de 2022 e Nota nº 48.383 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº 120/2022- COJ. ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECER UM REGIME JURÍDICO ENTRE O CBMPA E PREFEITURA DE VISEU/PA, COM FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO.****PARECER Nº 120/2022 - COJ.**

INTERESSADO: Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Gabinete Comando do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Das Orientações Para Estabelecer Um Regime Jurídico Entre O Cbmpa E Prefeitura De Viseu/Pa, Com Fins De Instalação E Funcionamento Do Serviço De Bombeiro Civil No Município.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº2022/469840.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DAS ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECER UM REGIME JURÍDICO ENTRE O CBMPA E PREFEITURA DE VISEU/PA. LEI 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017. LEI ESTADUAL Nº 9.234, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel. QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete, de ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca das informações sobre o procedimento para funcionamento do Corpo dos Bombeiros Cívicos no Município de Viseu/PA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará, definindo diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Constituição Federal, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a prever a possibilidade de órgãos da Administração Pública formalizarem acordos ou ajustes com o escopo de ter uma gestão associada de serviços públicos ou para transferir, total ou parcialmente, os encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Confira-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.666/1993 prevê que suas disposições se aplicam aos "convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração":

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoa de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os participantes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles.

Anota-se, contudo, que a partir da vigência da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público disciplinou-se a possibilidade de celebração de acordos, estabelecendo um regime jurídico entre o CBMPA e Prefeituras, conforme disposição do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei em comento, *in verbis*:

Art. 2º. O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas no *caput* deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no *caput* deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I - (VETADO);

II - que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.

§ 3º Desde que se assegure a adoção das medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres, ato do prefeito municipal poderá conceder autorização especial para a realização de eventos que integram o patrimônio cultural local ou regional.

§ 4º As medidas de prevenção referidas no § 3º deste artigo serão analisadas previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a realização de vistoria in loco.

§ 5º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria prevista no § 4º deste artigo pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, também, a imóveis públicos ou ocupados pelo poder público e a instalações temporárias.

§ 7º Regulamento disporá sobre o licenciamento simplificado de microempresas e empresas de pequeno porte, cuja atividade não ofereça risco de incêndios.

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no *caput* deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - (VETADO); e

V - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do *caput* deste artigo fica a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do *caput* deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do *caput* deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

§ 4º Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

I - a capacidade e a estrutura física do local;

II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e

III - os riscos à incolumidade física das pessoas.

Art. 5º O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada apenas pelo poder público municipal, garantida a participação da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 3º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas legislações estadual e municipal, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§ 4º Constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

Dessa feita, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a incumbência de planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar (inclusive com possibilidade de aplicação de advertência, multa, interdição e embargo) as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, autorizando o poder municipal realizar vistoria in loco, desde que adote medidas preventivas, verificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar ou, na sua falta, por equipe técnica da Prefeitura, treinada e conveniada para esse fim, conforme legislação vigente.

Com a promulgação da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que instituiu o Código



Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará, definiu-se diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, onde em seus dispositivos autorizou a instituição a firmar convênios, bem como regulou a relação entre o CBMPA e os municípios que não possuem Unidades Bombeiro Militar. Vejamos:

Art. 11. Fica autorizado, ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e aos municípios que o constituem, no âmbito de suas competências, firmar convênios para a instalação de Unidade de Bombeiro Militar no município e, se for o caso, para o treinamento dos agentes de defesa civil municipal, em conformidade com a orientação técnica e operacional da Corporação Bombeiro-Militar.

§ 1º Caberá ao município conveniado arcar com as despesas necessárias à capacitação dos agentes de defesa civil municipal com base no disposto neste artigo.

§ 2º Os agentes de defesa civil municipal, quando previsto em convênio, poderão atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará nos serviços de pronto atendimento às emergências e de educação pública.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

Art. 12. No município que não contar com Unidade de Bombeiro Militar instalada, as atividades de competência da Corporação poderão ser realizadas por profissionais e instituições civis, desde que o município tenha os menores índices de Vulnerabilidade de Risco de Incêndio e Desastre, população total de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes e celebrado convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Art. 13. Compreendem-se como atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exercida por profissionais e instituições civis do município:

I - educação pública e combate a incêndio;

II - busca e salvamento; e

III - atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

Art. 14. É vedado às instituições civis que exerçam atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

I - a utilização da nomenclatura "Corpo de Bombeiros";

II - a nomenclatura de instalações físicas de instituições civis semelhante às utilizadas nas Unidades de Bombeiro Militar;

III - a identificação visual e sonora dos veículos usados semelhante àquelas das viaturas utilizadas pela Corporação Bombeiro-Militar; e

IV - a utilização do número de telefone 193, por ser de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará dentro do limite territorial estadual.

(Grifo nosso)

A legislação prevê que os Municípios que não possuem Unidade de Corpo de Bombeiros Militar poderão, mediante convênio, criar e manter serviço próprio de prevenção e combate a incêndios e atendimento a emergências, desde que o município tenha os menores índices de Vulnerabilidade de Risco de Incêndio e Desastre, população total de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes e celebrado convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Frise-se, que a legislação apresentada autoriza a celebração de convênios, com a finalidade estabelecer interesses de mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, caso seja de interesse da Administração a celebração do instrumento, recomenda-se que não ocorra o repasse de recursos entre os partícipes (período eleitoral). Caso, o ajuste preveja repasses de recurso, recomenda-se a celebração do mesmo posteriormente ao período eleitoral. E como todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. No caso, precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial e ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devendo conter os direitos e as obrigações dos mesmos. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

Observa-se que a prefeitura de Viseu no ofício nº 039/2022 - PJM/PMV cita a Lei Municipal nº 529/2020 de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ser implementado no âmbito do município de Viseu, em observância a Lei Federal nº 11.901/2009, medidas de segurança em prevenção e resposta a emergências, com a manutenção de Corpo de Bombeiro Civil.

Entretanto, não podemos deixar de citar a manifestação anterior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, acerca de Lei Municipal que regulamentava o serviço de Bombeiro Civil no âmbito do município de Ponta de Pedras, instruída no processo nº 2019/393728, onde concluiu que o serviço de segurança em prevenção e resposta a emergência em áreas, edificações e eventos, relativas a combate a incêndio, trata-se de matéria de competência conferida ao Estado do Pará, por meio do Corpo de Bombeiro Militar.

Por fim, esta Comissão de Justiça entende que a regulação de atividades de competência do CBMPA devem seguir os ditames da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 e 9.234, de 24 de março de 2021, e Instruções Normativas acerca dos procedimentos administrativos, não cabendo, *data vênia*, a criação de Corpo de Bombeiros Civil no município, conforme fundamentação citada alhures.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada com as informações e documentos presentes nos autos, não cabendo a esta comissão de justiça analisar a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, tampouco seus aspectos técnicos e financeiros.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº2022/469840 - PAE.

Fonte: Nota nº 48102. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 141/2022- COJ. LICENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DA CB BM JENIFER PRISCILA DOS SANTOS PANTOJA, POR ATUALMENTE PERTENCER AO EFETIVO DA PMPA.

PARECER Nº 141/2022 - COJ.

INTERESSADO: CB BM Jenifer Priscila dos Santos Pantoja.

ORIGEM: Gabinete do Comando do CBMPA.

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Da Possibilidade De Licenciamento Da Instituição Da Cb Bm Jenifer Priscila Dos Santos Pantoja, Por Atualmente Pertencer Ao Efetivo Da Pmpa.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/663381.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LICENCIAMENTO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. LEI Nº 6.626/04. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel. QOBM Alessandra Fátima Pinheiro, Subdiretora de Pessoal do CBMPA, solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de licenciamento da instituição da CB BM Jenifer Priscila dos Santos Pantoja, por atualmente pertencer ao efetivo da PMPA, ante a necessidade de atualizar a situação funcional da militar, uma vez que a mesma consta nos assentamentos do CBMPA.

Informa ainda, no MEMORANDO nº 93/2022 DP - CBM, de 27 de maio de 2022, que a militar foi colocada à disposição da Polícia Militar do Pará, por ter sido aprovada e habilitada no concurso daquela instituição, conforme ofício nº 04/2019-DP, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Boletim Geral nº29 de 11 de fevereiro de 2019. Sendo a mesma incorporada e matriculada no Curso de Formação de Oficiais da PMPA, de acordo com a Portaria nº 001/2019 de 10 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33778, de 11 de janeiro de 2019.

Diante desses fatos, e por determinação do Diretor de Pessoal, Cel. QOBM Edinaldo Rabelo Lima, a Subdiretora da DP solicita parecer jurídico da Comissão de Justiça, para fins de licenciamento da CB BM Jenifer Priscila dos Santos Pantoja.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.



(...)"

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa, *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(...)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Senão, vejamos:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada;

II - Reforma;

III - Demissão;

IV - Perda de posto e patente;

V - Licenciamento;

VI - Exclusão a bem da disciplina;

VII - Deserção;

VIII - Falecimento;

IX - Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(...)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;

II - Ex-offício.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

§ 2º O licenciamento ex-offício será aplicado às praças:

I - por conveniência do serviço;

II - a bem da disciplina;

III - por conclusão de tempo de serviço.

IV - por outros casos previstos em Lei. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

(Grifo nosso)

Constata-se que a militar passou a disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2016, a contar da data da publicação, em 11 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33778, de 11 de janeiro de 2019. No entanto, o artigo 2º, incisos V e VI e parágrafo único do art. 27 da Lei 6.626/04, que foi alterada pelas leis 8.342/16 e 8.971/20, e estabelece normas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Pará, ora aplicável a esta Corporação, define que a incorporação do candidato aprovado na instituição PMPA, ocorre no momento de sua matrícula, cabendo observar ainda, em caso de candidato pertencer à carreira militar federal, estadual ou distrital, a exigência, do licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(...)

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(...)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu

com o comportamento, no mínimo, bom.

(Grifo nosso)

Da análise dos autos, observa-se que, a data de 10 de janeiro de 2019 é a data de incorporação da militar no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33778, de 11 de janeiro de 2019.

Ainda com relação a esta análise, cita-se o disposto no artigo 6º, alínea d, de situações especiais, quanto à movimentação do Decreto Estadual nº 2400/1982, que Regulamenta a Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará. Vejamos:

Art. 5º - Movimentação, para efeito deste Regulamento, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui, ao policial militar, cargo, situação, Quadro, OPM ou Fração de OPM.

§ 1º - A movimentação abrange as seguintes modalidades:

a) Classificação;

b) Transferência;

c) Nomeação; e

d) Designação.

(...)

Art. 6º - O policial militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

a) agregado;

b) excedente;

c) adido como se efetivo fosse;

d) à disposição.

1 - Agregado: é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número. O Policial Militar será agregado nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

2 - Excedente: é a situação especial e transitória a que o policial militar passa, automaticamente, nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

3 - Adido como se efetivo fosse: é a situação especial e transitória do policial militar que, enquanto aguarda classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão de serviço ativo ou transferência para a reserva, é movimentado para uma OPM ou nela permanece sem que haja a mesma vaga no seu grau hierárquico ou qualificação. O Policial Militar, na situação de adido como se efetivo fosse, é considerado, para todos os efeitos, como se integrante da OPM.

4 - À Disposição: é a situação em que encontra o policial militar a serviço de Órgão ou autoridade a quem não esteja diretamente subordinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reversão: é o ato administrativo pelo qual o policial militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, conforme prevê o Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 14 - A movimentação de policial militar exonerado, assim como do que reverter, é da competência do Comandante Geral da Polícia Militar dentro de suas atribuições, observada a competência do Governador do Estado.

(Grifos nossos)

A partir da exposição, entende-se que não seria cabível o enquadramento da militar à situação de "à disposição", pois além de se constituir ato privativo do Comandante Geral do CBMPA, a militar, por força da lei que disciplina de forma específica o ingresso desta na PMPA, obrigatoriamente deixa de pertencer ao efetivo, a partir do ato de incorporação e matrícula, previsto nos art. 2º, incisos V e VI da Lei nº 6.626/04. Além disso, por força da legislação, a militar, só poderia ser matriculada, após desligamento da sua instituição de origem, ou seja, do CBMPA.

No entanto, constata-se que ocorreu a incorporação da militar na PMPA, conforme Portaria nº 001/2019 - DP4/PMPA, publicada no DOE nº 33778, de 11 de janeiro de 2019, ao que entende-se que mesma, atualmente faz parte do efetivo daquela corporação.

Diante do apresentado e em decorrência do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, seja para revogá-los, quando inconvenientes, ou para anulá-los, quando ilegais, conferindo à Administração Pública o controle de seus próprios atos.

Por fim, entende-se, que a Administração, antes de licenciar a militar "ex-offício", por força do inciso IV do art. 120 da Lei Estadual nº 5.251/1985, por de fato e de direito a mesma não pertencer mais as fileiras do CBMPA, poderá contactá-la, para que solicite seu licenciamento "a pedido", a contar de 10 de janeiro de 2019, com fins de regularizar sua situação funcional, nos termos da legislação vigente, conforme citado alhures.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de junho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;



() Não aprovar.

II- A Diretoria de Pessoal do CBMPA para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº2022/663381-PAE.

Fonte: Nota nº 48104 . Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento de Proteção Ambiental**COMISSÃO APLICADORA DO TAF****COMISSÃO APLICADORA DE TAF****Portaria nº 06/2022 - 1º GPA, Paragominas, 05 de JULHO de 2022.**

O Comandante do 1º Grupamento de Proteção Ambiental, no uso de suas atribuições legais e considerando as orientações da Comissão de Promoção de Oficiais Publicado no Quadro de Aviso do CBMPA no dia 04/07/2022 (às 13:13),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão que tem com o objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) dos Oficiais do 1º GPA/Paragominas, visando as promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2022, nos dias 12 e 13 de julho de 2022:

Presidente - MAJ QOBM **JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA;****Membro** - 2º TEN QOBM **RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO****Secretário** - 1º SGT QBM **OZIEL MORAES DA SILVA;**

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Comissão de Promoção de Praças CPP, impreterivelmente, até o dia 20 de julho de 2022, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Oficiais em formato PDF;

Art. 3º - O presidente deverá aplicar o teste e confeccionar a ATA com seus resultados norteados pelo Manual de Treinamento Físico Militar, homologado através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 05 de julho de 2022.

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM

Comandante do 1º GPA/Paragominas

Fonte: Nota nº 48.056 - 1º GPA/ Paragominas.

4º Grupamento Bombeiro Militar**ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO**

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço por acompanhamento de pessoa da família, a contar do dia 11/07/2022, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Andrea Alvarez Cespedes, RMS 7600258, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
VOL CIVIL FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		Tratamento de pessoa da família.

Fonte: Nota nº 48.294 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 2 (dois) dias de licença do serviço por doença CID: Z76.3, a contar do dia 10/07/2022, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Eymar Jackson, CRM-PA: 17157, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SD QBM JAMES VALENTIM DE AGUIAR	5893116/2	Tratamento de pessoa da família.

Fonte: Nota nº 48.295 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de licença especial:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
3 SGT QBM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	57173988/1	4º GBM	12/07/2022	30/09/2022	1 SGT - QBM	JÂNIO ÉRITON SAMPAIO LEAL	CHEFE DA B/3

Fonte: Nota nº 48.304 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar.

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 08/07/2022 e 12/07/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	571740 17/1	4º GBM	09/07/2022	12/07/2022	Juruti-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 041/2022 DESLOCAMENTO DE 02 TECNICOS DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICIPIO DE JURUTI-PA.
2 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	571739 20/1	4º GBM	08/07/2022	12/07/2022	Juruti-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 041/2022 DESLOCAMENTO DE 02 TECNICOS DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICIPIO DE JURUTI-PA.
SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA	591345 5/2	4º GBM	08/07/2022	12/07/2022	Juruti-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 041/2022 DESLOCAMENTO DE 02 TECNICOS DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICIPIO DE JURUTI-PA.
SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS	593256 1/1	4º GBM	08/07/2022	12/07/2022	Juruti-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 041/2022 DESLOCAMENTO DE 02 TECNICOS DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICIPIO DE JURUTI-PA.
SUB TEN RRCONV ALCIR MARTINS DE ANDRADE	521190 5/2	4º GBM	09/07/2022	12/07/2022	Juruti-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 041/2022 DESLOCAMENTO DE 02 TECNICOS DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICIPIO DE JURUTI-PA.

Protocolo: 2022/871559 PAE

Fonte: Nota nº 48.312 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

9º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2022 da SEÇÃO DE E PROTEÇÃO E DEFESA DO 9º GBM/ALTAMIRA**, referente à "conferência e transporte de kits de ajuda humanitária (cestas básicas) da 11º RISP/RIB" REGIÃO DO XINGU";

Fonte: Nota nº 48.235 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

14º Grupamento Bombeiro Militar**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO****DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA****PORTARIA 02/2022 - 14ºGBM/TAIÂNDIA**

O Comandante do 14º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando as orientações da Comissão de Promoção de Oficiais, Publicado no Boletim Geral Nº 123 de 01 de julho de 2022; considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:**Art.1º-** Designar os militares abaixo relacionados, afim de comporem a Comissão que tem por objetivo de aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ao oficial deste 14º GBM, o qual está com interstício completo para a promoção prevista para o dia 25 de setembro de 2022, conforme relação publicada no Boletim Geral Nº 102 de 31 de maio de 2022.**Presidente:** **CHRISTIAN VIEIRA COSTA** - TCEL QOBM, MF: 5618061-1;**Membro:** **ALESSANDRO CARNEIRO DA SILVA ALMEIDA** - 2º TEN QOPM, MF: 4218821/2

SECRETÁRIO: ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO - 2º SGT BM, M/F: 5824060-1;

Art. 2º - O Presidente da Presente Comissão deverá definir e divulgar Data, Horário e Local de aplicação do referido TAF.

Art. 3º - Ficam convocados os oficiais desta Unidade que estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2022.

Art. 4º - Ficam convocados os oficiais desta Unidade que necessitam fazer a reposição do TAF, devido à incapacidade física temporária em BG específico.

Art. 5º - A Ata do referido teste deverá ser encaminhada ao Presidente da CPO, até 48h após o término do TAF.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TCEL QOBM

Comandante do 14º GBM/TALÂNDIA

Fonte: Nota nº 48308 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

28º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 04/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022 - CMD 28º GBM

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAR O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) CCIFA 2022

Ficam designados os militares abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS MILITARES DO 28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ que concorrem às vagas do CCIFA 2022.

Presidente: **MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES**

Membro: **1º TEN QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

Secretário: **3º SGT QBM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR**

Data: **19 de JULHO de 2022.**

Local: 28º GBM - São Miguel do Guamá.

Uniforme: Educação física completo, 5º A.

Horário: **08h** no local

Data: **21 de JULHO de 2022.**

Local: 28º GBM - São Miguel do Guamá.

Uniforme: Prontidão completo, 4º A;

Horário: **08h** no local.

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM

Comandante do 28º GBM - São Miguel do Guamá

Fonte: Nota nº 48.372 - 28º GBM/ São Miguel do Guamá

29º Grupamento Bombeiro Militar

DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

- CAP QOABM EDILSON MARQUES MAUES - **Matrícula:** 5422540/1; **Setor Atual:** 29º GBM; **Função Atual:** CHEFE
- 1 SGT QBM ADILSON SANTOS SOUZA - **Matrícula:** 5422523/1; **Setor Atual:** 29º GBM; **Função Atual:** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- 1 SGT QBM MAURO PINHEIRO DA SILVA - **Matrícula:** 5397995/1; **Setor Atual:** 29º GBM; **Função Atual:** SARGENTEANTE
- 3 SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO - **Matrícula:** 57175062/1; **Setor Atual:** 29º GBM; **Função Atual:** ESTAFETA

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 48.137 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

4ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Conforme atestado emitido pelo Médico Willian Aguiar, CRM-PA: 10.744/RQE 5309, o militar necessita de 07 (sete) dias de afastamento de suas atividades laborais, a contar de 11 de julho de 2022, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM GILVANE OLIVEIRA DE MELO	57218280/1	Tratamento de saúde própria.

CAP QOABM **Elias** Guimarães Xavier.

Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém.

Fonte: Nota nº 48296 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	1º GMAF	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 20.145 e Nota nº 47.569 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	57189133/1	4º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 20.605 e Nota nº 47.611 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	5932306/1	12º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento: nº 20.653 e Nota: nº 47.617 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM JHEYMISON RENA DA SILVA COSTA	5932309/1	11º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 20.680 e Nota nº 47.625 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

29º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - ERRATA - SOLUÇÃO DE PADS, DA NOTA Nº 39988, PUBLICADA NO BG Nº 222 DE 01/12/2021, DA NOTA Nº 42394, PUBLICADA NO BG Nº 23 DE 03/02/2022

ERRATA - SOLUÇÃO DE PADS, DA NOTA Nº 39988, PUBLICADA NO BG Nº 222 DE 01/12/2021

SOLUÇÃO DE PADS

SOLUÇÃO DE PADS

Através da análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 003/2021 - 29º GBM/CMDO, de 25 de fevereiro de 2021, presidido pelo **1º SGT BM ADILSON SANTOS SOUZA**, que teve como objeto apurar as circunstâncias dos fatos narrados nos Autos deste PADS, onde o **3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA**, faltou o



serviço de comandante da guarnição da Guarda-Vidas no balneário do Levy, o qual estava devidamente escalado. Tendo infringido o acusado "em tese" os: Art. 6º, §1º, Incisos I, III, IV, V, VI; Art. 17, Incisos X, XVII; Art. 18, Incisos VII, XXXIII e XXXVII; Art. 37, Incisos XXII, XXIV, XLIX, todos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de transgressão da disciplina pelo 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, conforme demonstrado na instrução processual, na qual a testemunha confirma em seu Termo de Inquirição de Testemunha às Fls 20 (1º SGT Odenildo) a ocorrência dos fatos alegados, confirmando que de fato faltou o serviço de comandante da guarnição da Guarda-Vidas no balneário do Levy, o qual estava devidamente escalado. Incorreu, portanto nas transgressões disciplinares previstas nos incisos Lei 9161/21. O acusado, em suas Alegações Finais de Defesa, assumiu ter faltado o serviço, objeto desta apuração, afirmando que seu local de moradia é em área rural distante 40 km da sede do município e que por se tratar de réveillon dependia de um único transporte (ônibus), que por sinal, alega o acusado, estava quebrado, sem que para essa afirmação apresentasse prova. Afirmou também que não comunicou sua ausência ao serviço por estar a localidade sem energia elétrica, pois sua comunicação se dá por meio de Internet, por problemas constantes de fornecimento por parte da concessionária, outra alegação não sustentada por provas.

DOSIMETRIA:

2. Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), faz-se mister a análise dos seus Artigos 32, 33, 34, 35 e 36, conforme se demonstra a seguir. 2.1) Antecedentes do Transgressor: Os antecedentes demonstram-se desfavoráveis, pois de acordo com sua Ficha das Alterações o militar tem punições disciplinares incluindo repreensão, detenções e prisões. O conceito do militar está no comportamento BOM. 2.2) As causas que determinaram: Restou nítido que os fatos ocorreram, sendo confirmada a existência dos fatos alegados pela testemunha. As causas que a determinaram não lhes são favoráveis pois ocasionou transtorno à guarnição de serviço na missão, ficou sem o seu comandante peça principal para a equipe e para as eficazes ações do serviço bombeiro militar. Tais fatos são atitudes contrárias as manifestações essenciais da disciplina militar, pois evidencia a não consciência das responsabilidades. 2.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: A natureza dos fatos ocorridos não lhes são favoráveis uma vez que, são condutas contrárias aos valores policiais-militares, bem como, contrários a ética policial-militar. E ainda, são condutas descritas como Omissão e Contra os serviços policiais militares e, portanto, tipificadas como Transgressão da Disciplina pelo Código de ética e Disciplina da PMPA, posto que descumpriu determinação dada pelo seu superior. 2.4) As consequências que dela possam advir: Do fato ocorrido, pode resultar redução da credibilidade da corporação perante a sociedade, pela falta de profissionalismo do militar acusado. E ainda, pode incutir nos demais militares a reiteração de tal prática dentro da corporação. 2.5) Causas de Justificação: O acusado não se enquadra em nenhuma das causas de justificação do Art. 34 da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). 2.6) Circunstâncias Atenuantes: Dentre as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 35 da nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto no inciso I - Bom Comportamento (conceito), conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo. 2.7) Circunstâncias Agravantes: Dentre as circunstâncias agravantes previstas no Art. 36 da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), verifica-se que a conduta do acusado se enquadra no inciso III - Reincidência de transgressão, conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo.

3. Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, com 21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO (conforme art. 49, inciso I, alínea c, Lei estadual 9161/21), pois infringiu com a sua conduta os Art. 6º, §1º, Incisos I, III, IV, V, VI; Art. 17, Incisos X, XVII; Art. 18, Incisos VII, XXXIII e XXXVII; Art. 37, Incisos XXII, XXIV, XLIX, com atenuante do art. 35, inc. I e II. E agravante do art. 36, inciso III. Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, Inc. V. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

4. O período de cumprimento dos 21 (vinte e um) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

5. Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, remeter os autos de PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral - Chefe do EMG do CBMPA, para conhecimento; Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 5º GBM com a presente Solução.

6. O comandante do militar identificará o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

Moju/PA, em 23 de novembro de 2021.

MÁRIO MATOS COUTINHO - TCEL QOBM

Comandante do 29º GBM

Fonte: Nota nº 39.988 - 29º GBM/ Moju

Errata:

SOLUÇÃO DE PADS

Através da análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 003/2021 - 29º GBM/CMDO, de 25 de fevereiro de 2021, presidido pelo 1º SGT BM ADILSON SANTOS SOUZA, que teve como objeto apurar as circunstâncias dos fatos narrados nos Autos deste PADS, onde o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, faltou o serviço de comandante da guarnição da Guarda-Vidas no balneário do Levy, o qual estava devidamente escalado. Tendo infringido o acusado "em tese" os: Art. 6º, §1º, Incisos I, III, IV, V, VI; Art. 17, Incisos X, XVII; Art. 18, Incisos VII, XXXIII e XXXVII; Art. 37, Incisos XXII, XXIV, XLIX, todos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de transgressão da disciplina pelo 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, conforme demonstrado na instrução processual, na qual a testemunha confirma em seu Termo de Inquirição de Testemunha às Fls 20 (1º SGT Odenildo) a ocorrência dos fatos alegados, confirmando que de fato faltou o serviço de comandante da guarnição da Guarda-Vidas no balneário do Levy, o qual estava devidamente escalado. Incorreu, portanto nas transgressões disciplinares previstas nos incisos Lei 9161/21. O acusado, em suas Alegações Finais de Defesa, assumiu ter faltado o serviço, objeto desta apuração, afirmando que seu local de moradia é em área rural distante 40 km da sede do município e que por se tratar de réveillon dependia de um único transporte (ônibus), que por sinal, alega o acusado, estava quebrado, sem que para essa afirmação apresentasse prova. Afirmou também que não comunicou sua ausência ao serviço por estar a

localidade sem energia elétrica, pois sua comunicação se dá por meio de Internet, por problemas constantes de fornecimento por parte da concessionária, outra alegação não sustentada por provas.

DOSIMETRIA:

2. Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), faz-se mister a análise dos seus Artigos 32, 33, 34, 35 e 36, conforme se demonstra a seguir. 2.1) Antecedentes do Transgressor: Os antecedentes demonstram-se desfavoráveis, pois de acordo com sua Ficha das Alterações o militar tem punições disciplinares incluindo repreensão, detenções e prisões. O conceito do militar está no comportamento BOM. 2.2) As causas que determinaram: Restou nítido que os fatos ocorreram, sendo confirmada a existência dos fatos alegados pela testemunha. As causas que a determinaram não lhes são favoráveis pois ocasionou transtorno à guarnição de serviço na missão, ficou sem o seu comandante peça principal para a equipe e para as eficazes ações do serviço bombeiro militar. Tais fatos são atitudes contrárias as manifestações essenciais da disciplina militar, pois evidencia a não consciência das responsabilidades. 2.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: A natureza dos fatos ocorridos não lhes são favoráveis uma vez que, são condutas contrárias aos valores policiais-militares, bem como, contrários a ética policial-militar. E ainda, são condutas descritas como Omissão e Contra os serviços policiais militares e, portanto, tipificadas como Transgressão da Disciplina pelo Código de ética e Disciplina da PMPA, posto que descumpriu determinação dada pelo seu superior. 2.4) As consequências que dela possam advir: Do fato ocorrido, pode resultar redução da credibilidade da corporação perante a sociedade, pela falta de profissionalismo do militar acusado. E ainda, pode incutir nos demais militares a reiteração de tal prática dentro da corporação. 2.5) Causas de Justificação: O acusado não se enquadra em nenhuma das causas de justificação do Art. 34 da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). 2.6) Circunstâncias Atenuantes: Dentre as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 35 da nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto no inciso I - Bom Comportamento (conceito), conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo. 2.7) Circunstâncias Agravantes: Dentre as circunstâncias agravantes previstas no Art. 36 da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), verifica-se que a conduta do acusado se enquadra no inciso III - Reincidência de transgressão, conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo.

3. Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, com 21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO (conforme art. 49, inciso I, alínea c, Lei estadual 9161/21), pois infringiu com a sua conduta os Art. 6º, §1º, Incisos I, III, IV, V, VI; Art. 17, Incisos X, XVII; Art. 18, Incisos VII, XXXIII e XXXVII; Art. 37, Incisos XXII, XXIV, XLIX, com atenuante do art. 35, inc. I e II. E agravante do art. 36, inciso III. Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, Inc. V. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). Portanto, o militar ingressa no COMPORTAMENTO "INSUFICIENTE"

4. O período de cumprimento dos 21 (vinte e um) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

5. Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, remeter os autos de PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral - Chefe do EMG do CBMPA, para conhecimento; Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 29º GBM com a presente Solução.

6. O comandante do militar identificará o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

Moju/PA, em 02 de fevereiro de 2022.

MÁRIO MATOS COUTINHO - TCEL QOBM

Comandante do 29º GBM

Fonte: Nota nº 42.394 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

Errata:

SOLUÇÃO DE PADS

Através da análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 003/2021 - 29º GBM/CMDO, de 25 de fevereiro de 2021, presidido pelo 1º SGT BM ADILSON SANTOS SOUZA, que teve como objeto apurar as circunstâncias dos fatos narrados nos Autos deste PADS, onde o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, faltou o serviço de comandante da guarnição da Guarda-Vidas no balneário do Levy, o qual estava devidamente escalado. Tendo infringido o acusado "em tese" os: Art. 6º, §1º, Incisos I, III, IV, V, VI; Art. 17, Incisos X, XVII; Art. 18, Incisos VII, XXXIII e XXXVII; Art. 37, Incisos XXII, XXIV, XLIX, todos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de transgressão da disciplina pelo 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, conforme demonstrado na instrução processual, na qual a testemunha confirma em seu Termo de Inquirição de Testemunha às Fls 20 (1º SGT Odenildo) a ocorrência dos fatos alegados, confirmando que de fato faltou o serviço de comandante da guarnição da Guarda-Vidas no balneário do Levy, o qual estava devidamente escalado. Incorreu, portanto nas transgressões disciplinares previstas nos incisos Lei 9161/21. O acusado, em suas Alegações Finais de Defesa, assumiu ter faltado o serviço, objeto desta apuração, afirmando que seu local de moradia é em área rural distante 40 km da sede do município e que por se tratar de réveillon dependia de um único transporte (ônibus), que por sinal, alega o acusado, estava quebrado, sem que para essa afirmação apresentasse prova. Afirmou também que não comunicou sua ausência ao serviço por estar a localidade sem energia elétrica, pois sua comunicação se dá por meio de Internet, por problemas constantes de fornecimento por parte da concessionária, outra alegação não sustentada por provas.

DOSIMETRIA:

2. Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), faz-se mister a análise dos seus Artigos 32, 33, 34, 35 e 36, conforme se demonstra a seguir. 2.1) Antecedentes do Transgressor: Os antecedentes demonstram-se desfavoráveis, pois de acordo com sua Ficha das Alterações o militar tem punições disciplinares incluindo repreensão, detenções e prisões. O conceito do militar está no comportamento BOM. 2.2) As causas que determinaram: Restou nítido que os fatos ocorreram, sendo confirmada a existência dos fatos alegados pela testemunha. As causas que a determinaram não lhes são favoráveis pois ocasionou transtorno à guarnição de serviço na missão, ficou sem o seu comandante peça principal para a equipe e para as eficazes ações do serviço bombeiro militar. Tais fatos são atitudes contrárias as manifestações essenciais da



disciplina militar, pois evidencia a não consciência das responsabilidades. 2.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: A natureza dos fatos ocorridos não lhes são favoráveis uma vez que, são condutas contrárias aos valores policiais-militares, bem como, contrários a ética policial-militar. E ainda, são condutas descritas como Omissão e Contra os serviços policiais militares e, portanto, tipificadas como Transgressão da Disciplina pelo Código de ética e Disciplina da PMPA, posto que descumpriu determinação dada pelo seu superior. 2.4) As consequências que dela possam advir: Do fato ocorrido, pode resultar redução da credibilidade da corporação perante a sociedade, pela falta de profissionalismo do militar acusado. E ainda, pode incutir nos demais militares a reiteração de tal prática dentro da corporação. 2.5) Causas de Justificação: O acusado não se enquadra em nenhuma das causas de justificação do Art. 34 da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). 2.6) Circunstancias Atenuantes: Dentre as circunstancias atenuantes previstas no Art. 35 da nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto nos inciso I - Bom Comportamento (conceito), conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo. 2.7) Circunstancias Agravantes: Dentre as circunstancias agravantes previstas no Art. 36 da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), verifica-se que a conduta do acusado se enquadra no inciso III - Reincidência de transgressão, conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo.

3. Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, com 21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO (conforme art. 49, inciso I, alínea c, Lei estadual 9161/21), pois infringiu com a sua conduta os Art. 6º, §1º, Incisos I, III, IV, V, VI; Art. 17, Incisos X, XVII; Art. 18, Incisos VII, XXXIII e XXXVII; Art. 37, Incisos XXII, XXIV, XLIX, com atenuante do art. 35, inc. I e II. E agravante do art. 36, inciso III. Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, Inc. V. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). Portanto, o militar ingressa no COMPORTAMENTO "BOM"

4. O período de cumprimento dos 21 (vinte e um) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. A Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

5. Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, remeter os autos de PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral - Chefe do EMG do CBMPA, para conhecimento; Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 29º GBM com a presente Solução.

6. O comandante do militar cientificará o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

Moju/PA, em 07 de julho de 2022.

MÁRIO MATOS COUTINHO – TCEL QOBM

Comandante do 29º GBM

Fonte: Nota nº 48.136 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CMT DO 30º GBM

